



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro  
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000  
[www.lapa.pr.gov.br](http://www.lapa.pr.gov.br)

Ofício nº 292/2024 - GAB

Lapa, 12 de Junho de 2024.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 67/2024, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação mútua com o Município de Porto Amazonas (PR), visando a elaboração de Projeto Turístico Ambiental no Rio Iguaçu, e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Ao Juizidico para proceder.

17/06/2024

**DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**  
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2024 14:55 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p6669e1014c5bb>



Ilmo. Sr.  
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal  
Lapa – PR.

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1130/2024  
Data: 12/06/2024 - Horário: 15:06  
Legislativo - PLO 67/2024



Assinado digitalmente por:  
**DIEGO TIMBIRUSSU  
RIBAS:04222448990**  
12/06/2024 14:55:12



**PROJETO DE LEI N° 67, DE 12 DE JUNHO DE 2024**

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação mútua com o Município de Porto Amazonas (PR), visando a elaboração de Projeto Turístico Ambiental no Rio Iguaçu, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Esta lei autoriza o Poder Executivo Municipal da Lapa a celebrar convênio de cooperação mútua com o Município de Porto Amazonas, também no Estado do Paraná, visando a elaboração de Projeto Turístico Ambiental no Rio Iguaçu.

**Parágrafo Único** - Para a execução do convênio, os municípios conveniados ratearão as despesas no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada um.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria de cada município conveniado, devendo ser especificada no termo de convênio.

**Art. 3º** - As obrigações e demais cláusulas serão especificadas em termo de convênio, celebrado entre os municípios conveniados.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 12 de Junho de 2024.

**DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**  
Prefeito Municipal





## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 67, DE 12 DE JUNHO DE 2024

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação mútua com o Município de Porto Amazonas (PR), visando a elaboração de Projeto Turístico Ambiental no Rio Iguaçu.

Considerando que o futuro Projeto Turístico Ambiental no Rio Iguaçu é de interesse de ambos os municípios e que precisa estar pronto até julho de 2024, para conseguir os recursos do fundo ambiental – PETROBRAS, administrado pela Justiça Federal como compensatório dos danos ambientais ocorridos em julho de 2000.

Face a esses fundamentos, aguarda-se que a presente proposição seja inicialmente acolhida em sua tramitação inicial e definitivamente aprovada pelo Soberano Plenário, propondo-se neste momento o REGIME DE URGÊNCIA.

Eis as razões que nos levam a apresentar à consideração dos Nobres Edis, o presente Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 12 de Junho de 2024.

**DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**  
Prefeito Municipal

